



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 212. De 13 de maio de 2013.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS
CARENTES – O PROAPEC - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO POÇO-PB, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS CARENTES – O PROAPEC – com o objetivo de dar assistência moral e material às pessoas comprovadamente carentes residentes no Município de Riachão do Poço/PB.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a pessoas carentes, com renda inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionalmente vigente, para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, óculos, funeral, melhorias habitacionais, tais como areia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo primeiro – Os auxílios financeiros autorizados observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 3º - Competirá a Secretaria Municipal de Ação Social a análise sócio econômica da pessoa carente, através da formalização de procedimento administrativo, devendo para tanto adotar os seguintes critérios básicos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

- a) requerimento do(a) interessado(a);
- b) cópia de RG e CPF;
- c) cópia de documento que comprove o endereço e domicílio do(a) requerente, emitido há no máximo três meses da data do requerimento;
- d) despacho do ordenador da despesa deferindo o pedido e autorizando a ajuda em bens ou dinheiro;
- e) declaração/recibo do(a) beneficiário(a) atestando o recebimento do material ou bem que lhe foi gratuitamente entregue;
- f) declaração/comprovante de entrega do bem pelo servidor responsável;
- g) em caso de recebimento de valor: cópia da nota de empenho, cópia do recibo do(a) beneficiário(a), cópia do cheque nominal entregue ao(à) beneficiário(a) ou de documento comprobatório de transferência eletrônica de valor; e,
- h) laudo do serviço social, firmado por profissional legalmente habilitado, atestando a situação de carência.

Art. 4º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 5º - Os recursos para cobertura das ações acima estarão previstos no PPA, LDO e na LOA.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO
Prefeito